



EDITAL E ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 30 de setembro de 2025, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade da **Contratação de Serviços**, para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, pelo período de 60 (sessenta) meses, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 18529503.

Conforme preceitua o Art. 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

I - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º As informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico estão dispostas abaixo, sendo elas:

§ 1º Recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 02/09/2026.

§ 2º Sessão pública/lances: às 09h00min do dia 02/09/2026, conforme Art. 6º deste Edital de Pregão.

§ 3º O processo licitatório está disponibilizado nos sítios eletrônicos <https://www.ctdlondrina.com.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

§ 4º Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 5º Pregoeiro designado: Thiago Willy de Carvalho Andrade.

§ 6º Equipe de apoio: Elaine Cristina da Silva.

§ 7º A fim de cumprir a princípio da publicidade, os avisos referentes a este Edital de Pregão podem ser encontrados nas seguintes mídias:

a) Jornal Oficial do Município de Londrina (<http://www.londrina.pr.gov.br>);

b) Mural de Licitações – TCE/PR (www.tce.pr.gov.br);

c) Portal de compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) – UASG: 929374;

d) Site oficial da CTD (<https://www.ctdlondrina.com.br>).

II - DO OBJETO

Art. 2º Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Contrato, para a contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de Recursos Humanos, em modelo "Software as a Service" (SaaS), englobando a prestação de serviços técnicos continuados de Tecnologia da Informação,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital de Pregão, devendo ainda, atender, no mínimo, a todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2026, Anexo II deste Edital de Pregão.

§ 1º A CTD informa que Lote 01 (Grupo 01) que possui em seu título a denominação “AMPLA CONCORRÊNCIA” **não é exclusivo** para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º Deverão ser observadas as legislações vigentes, devendo o licitante vencedor adequar o objeto licitado para atender eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação técnica da CTD.

§ 3º Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital de Pregão.

§ 4º O julgamento será por **Menor Preço Total do Lote (Grupo)**.

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

§ 3º O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

§ 4º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

§ 5º A não observância no disposto no parágrafo anterior poderá implicar na inabilitação do licitante, no momento da habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 4º Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

§ 1º Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§ 2º Para os lotes com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - exclusivo ME/EPP e lotes referentes às cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) - cota ME/EPP, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para

as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

§ 4º Não poderá participar de qualquer fase desta licitação, a proponente que se enquadre além das hipóteses do Art. 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Esteja com o direito de licitar e contratar com a CTD, suspenso; ou impedida de licitar e contratar com o Município de Londrina; ou que tenha sido declarada inidônea junto a órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- d)** Enquadrada em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- e)** Sob processo de falência;
- f)** Licitantes reunidos em forma de consórcio que não atenderem as exigências dispostas no Art. 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- g)** Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

§ 5º Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 à 49;
- b)** Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- e)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- h)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
- i)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;

j) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

§ 6º A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital de Pregão.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

§ 1º O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão e seus Anexos ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante deverá consignar, expressamente no sistema eletrônico, o valor ofertado para o lote (grupo), já considerados e inclusos no valor apresentado todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

§ 3º As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

§ 4º Qualquer elemento que possa identificar o licitante no cadastro dos dados da proposta no sistema eletrônico importa desclassificação.

§ 5º As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública.

§ 6º Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO

Art. 6º A abertura deste Pregão dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do Edital, possuirá caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 33 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

a) Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará no Anexo I deste Edital de Pregão.

§ 1º O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

§ 2º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 7º O Pregoeiro verificará as propostas comerciais apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de

Referência, Anexo II deste Edital de Pregão.

§ 1º A não desclassificação da proposta comercial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

§ 2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Art. 8º Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 1º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

§ 3º Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

§ 4º O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 5º Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 6º O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Pregão será de R\$ 0,01 (um centavo).

§ 7º Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

§ 8º A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 9º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 10. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de Pregão, para a definição das demais colocações, nos modos de disputa que terminam no formato aberto.

§ 12. Após o término dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 13. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 14. Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, em prol da consecução do melhor preço.

§ 15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

§ 16. A ordem de apresentação das ofertas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.

§ 17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência disposta no § 1º do Art. 60 da mesma Lei.

§ 18. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o parágrafo anterior.

§ 19. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o § 17, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado pelo sistema eletrônico.

IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo para a contratação, será declarada vencedora deste Pregão;
- b)** Não sendo vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- d)** A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- e)** Não sendo declarado vencedor, o licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada, será declarado vencedor, se houver compatibilidade de preço com o valor de referência e o licitante for considerado habilitado.

Parágrafo único. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado a proposta mais bem classificada para o lote de ampla concorrência, este deverá

manter as mesmas condições de sua melhor proposta para o lote da respectiva cota, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em relação a um mesmo objeto.

X - DA NEGOCIAÇÃO

Art. 10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será realizada negociação, com o licitante que apresentou a melhor proposta ou lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital de Pregão.

§ 1º Na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CTD.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 11. O licitante deverá enviar sua proposta comercial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos obrigatórios e em especial:

- a)** Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme estabelecido neste Edital de Pregão;
- b)** Marca, quando for o caso;
- c)** Fabricante, quando for o caso;
- d)** Descrição do objeto, quando for o caso, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

Art. 12. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for fixado, envie a proposta reformulada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente preenchida de acordo com as especificações deste Edital de Pregão e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos.

§ 1º O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CTD, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. Nesta hipótese, será suspensa a sessão pública, podendo ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Deverá constar na proposta reformulada/vencedora:

- a)** A individualização do licitante, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*), dados bancários (nome do banco, números da conta corrente e da agência) e assinatura do representante legal do licitante;
- b)** A descrição clara do objeto cotado e demais especificações, conforme o Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão;

c) Indicação única de preço em R\$ (reais), com exibição dos valores unitários e do valor total, com duas casas decimais em algarismos;

d) Sempre quando possível, índices, folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, a fim de garantir a integridade da documentação e da proposta.

§ 3º Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata/Contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

§ 4º Nos valores propostos, expressos em R\$ (reais), estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto deste Edital de Pregão.

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

§ 5º Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, na etapa de lances, quanto na proposta reformulada serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nos casos das ocorrências: vícios insanáveis; não obedecer as especificações do Termo de Referência e as exigências editalícia, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

a) No julgamento da proposta reformulada, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante ato escrito e fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

§ 6º O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

§ 7º Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo determinado pela CTD ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

§ 8º Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o Pregoeiro solicitará a arrematante comprovação da exequibilidade.

§ 9º Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for fixado, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

§ 12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos parágrafos acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante, classificado em 1º (primeiro) lugar, apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo Pregoeiro.

- a)** Por meio de mensagem no sistema eletrônico, ou comunicado no site oficial da CTD, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, na condição de ouvintes;
- b)** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico ou comunicado no site oficial da CTD;
- c)** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão;
- d)** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital de Pregão, a proposta do licitante será desclassificada;
- e)** Se a amostra apresentada pelo classificado em 1º (primeiro) lugar não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo licitante classificado em 2º (segundo) lugar. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão;
- f)** Os exemplares colocados à disposição da CTD serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- g)** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela CTD, sem direito a ressarcimento;
- h)** Os licitantes deverão colocar à disposição da CTD todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

§ 14. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital de Pregão.

§ 15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

§ 16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

§ 17. Quando previsto no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão pública será suspensa, e o processo encaminhado a área responsável.

a) Assim que o processo retornar da área responsável, com a análise e avaliação da conformidade da proposta, o Pregoeiro convocará os licitantes/participantes deste Pregão para acompanhar o reinício da sessão pública, mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

b) Se a proposta, analisada pela área responsável, for desclassificada, o Pregoeiro e a área responsável, analisarão a aceitabilidade da proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão.

§ 18. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a proposta do licitante será aceita.

§ 19. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, conforme disposições contidas no presente Edital de Pregão, salvo nos casos de inversão de fases.

XII - DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta aceita, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) Constatada e confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

§ 1º Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 03/2018.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

c) A verificação pelo Pregoeiro ou pela CTD nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

§ 3º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 4º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for fixado, contado da solicitação do Pregoeiro.

§ 5º Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus Anexos e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for fixado, sob pena de inabilitação.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº

§ 6º Os licitantes deverão apresentar além daqueles exigidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a seguinte documentação relativa à Habilitação jurídica e à Regularidade fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação econômico-financeira, nas condições descritas adiante.

§ 7º Habilitação jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
- b)** Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 8º Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- b)** Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 9º Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento da abertura da documentação;
 - a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/1976) do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** Serão consideradas como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
 - a. Nas sociedades empresárias regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (e suas respectivas alterações), mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b. Nas demais empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), as Demonstrações geradas através do SPED Contábil, constando o Termo de Abertura e Encerramento e o recibo de entrega do Livro Digital;
 - c. Nas empresas desobrigadas adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por utilizar esse meio, as Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário,

contendo Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para as Sociedades Simples.

b.2) O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta comercial, comprovado através do balanço patrimonial do último exercício fiscal, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 10. Os licitantes deverão complementar os documentos de habilitação, relativos à:

a) Comprovação técnica referente ao item 2 - Hospedagem em Nuvem, por meio de: Contrato de hospedagem com empresa que possua Datacenter com a certificação mínima resquistada no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão;

a.1) No caso de Datacenter próprio, apresentar documentação técnica apta a comprovar que a infraestrutura atende aos requisitos de disponibilidade, segurança, continuidade, redundância e confiabilidade estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão, por meio de relatórios técnicos, certificações, auditorias independentes ou outros documentos equivalentes, não sendo aceita mera declaração da licitante.

b) Comprovação Técnico-Operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que comprove a execução de serviços de implantação da solução 100% (cem por cento) Web (nativa) compatível com o objeto licitado, contendo, no mínimo, os módulos ou funcionalidades descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão;

c) Comprovação de que a infraestrutura de hospedagem da solução é em nuvem (*cloud*) provida pela contratada, conforme Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Pregão.

§ 11. Os documentos exigidos no parágrafo acima e nos Anexos deste Edital de Pregão deverão ser apresentados pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até o horário estabelecido, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

a) Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital de Pregão.

§ 12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§ 13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital de Pregão.

a) Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CTD, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

b) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

§ 14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.

§ 16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

§ 18. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

§ 19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital de Pregão, o licitante será declarado vencedor.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 14. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação via sistema ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

§ 4º O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 15. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Parágrafo único. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 17. Homologada a licitação pela autoridade competente, a CTD convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

§ 1º O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CTD.

§ 2º O licitante que injustificadamente não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará sujeito de multa a 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela CTD.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

XVII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SOMENTE PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Art. 18. Após o encerramento da etapa competitiva, em atendimento ao inciso V do § 2º do Art. 66 da Lei nº 13.303/2016, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas, na forma do artigo anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

a) A manifestação da empresa licitante que possui interesse em fazer parte do cadastro de reserva da ata de registro de preços deverá ser por e-mail, após a finalização das fases de julgamento e habilitação.

b) O licitante deverá encaminhar no endereço eletrônico licitacao@ctd.net.br, a sua proposta atualizada com o preço igual ao do licitante vencedor, em atendimento a este artigo.

§ 2º Havendo um ou mais licitantes que aceitem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o licitante vencedor:

a) Não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste Edital de Pregão, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada nos pedidos encaminhados pela CTD;

b) Não assine a Ata de Registro de Preços;

c) Tenha seu registro cancelado.

§ 4º Os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar assinarão o cadastro reserva, anexo a Ata de Registro de Preços.

XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital de Pregão.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 20. As obrigações das partes são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital de Pregão.

XX - DO PAGAMENTO

Art. 21. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital de Pregão.

XXI - DA RESCISÃO

Art. 22. As hipóteses de rescisão são as previstas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital de Pregão.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Edital de Pregão, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções, dispostas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital de Pregão, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão e das demais cominações legais.

XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 24. Os interessados poderão impugnar as especificações técnicas, condições ou exigências previstas neste Edital de Pregão, por eventual violação à disposição legal, através de petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada ao Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@ctd.net.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

§ 1º Qualquer dúvida existente sobre os termos do Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico esclarecimentos@ctd.net.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 2º Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão conter, no mínimo:

- a)** O número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b)** A exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das

razões da impugnação.

§ 3º Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis, decidir sobre a impugnação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra este Edital de Pregão, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5º Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão disponibilizadas no sistema eletrônico e/ou postados diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção dos esclarecimentos prestados.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Art. 26. Excepcionalmente, o licitante poderá encaminhar a documentação complementar solicitada pelo Pregoeiro através do e-mail licitacao@ctd.net.br, desde que reste comprovada a inviabilidade de envio por meio do sistema.

Art. 27. No caso de desconexão do sistema eletrônico, por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através do site <http://www.ctdlondrina.com.br/>.

Art. 28. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Art. 29. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CTD.

Art. 30. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Art. 31. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 32. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 33. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

Art. 34. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Art. 35. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site

oficial ou Jornal Oficial do Município.

Art. 36. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

Art. 37. A CTD poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A CTD poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Parágrafo único. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da presente licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 38. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CTD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Art. 39. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 40. É obrigação do licitante vencedor, manter durante a vigência da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do certame.

Art. 41. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital de Pregão, prevalecerão estas últimas.

Art. 42. O Edital e respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 44. Integram este Edital de Pregão, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades;
- Anexo II – Termo de Referência nº 009/2026;
- Anexo III – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo IV – Modelo Declaração de Conformidade;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

Roberto Moreira de Oliveira

Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello

Diretora Administrativa Financeira

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licenciamento (SaaS) Recorrente/Suporte e Sustentação, conforme Termo de Referência	Mensal	60
2	Hospedagem em Nuvem, conforme Termo de Referência	Mensal	60
3	Treinamento, conforme Termo de Referência	Única	1
4	Implantação/Migração de Dados, conforme Termo de Referência	Única	1
5	Customização/Adaptação (sob demanda), conforme Termo de Referência	Horas	5000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026

NOTA: Este Termo de Referência estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Pregão nº 001/2026.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo Nº 007/2026
Edital de Pregão nº 001/2026

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a)** conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo Nº 007/2026
Editais de Pregão nº 001/2026

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA para os devidos fins legais, que não incorre em nenhum dos impedimentos para ser contratada, prescritos no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ou em lei que proíba, quais sejam:

- I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II -** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a)** dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b)** empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c)** autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Roberto Moreira de Oliveira e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente Contrato nº 0XX/2026, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 18529503, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 007/2026, vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2026, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de Recursos Humanos, em modelo "*Software as a Service*" (SaaS), englobando a prestação de serviços técnicos continuados de Tecnologia da Informação, conforme tabela abaixo, devendo atender, no mínimo, a todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2026, Anexo II do Edital de Pregão nº 001/2026.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Licenciamento (SaaS) Recorrente/Suporte e Sustentação, conforme Termo de Referência	Mensal	60
2	Hospedagem em Nuvem, conforme Termo de Referência	Mensal	60
3	Treinamento, conforme Termo de Referência	Única	1
4	Implantação/Migração de Dados, conforme Termo de Referência	Única	1
5	Customização/Adaptação (sob demanda), conforme Termo de Referência	Horas	5000

§ 1º Também integra este contrato, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 001/2026, da Ata de sessão pública do Pregão, da Proposta Comercial da Contratada e demais Anexos.

§ 2º Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, os valores conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento (SaaS) Recorrente/Suporte e Sustentação - Mensal	60	R\$	R\$
2	Hospedagem em Nuvem - Mensal	60	R\$	R\$
3	Treinamento	1	R\$	R\$
4	Implantação/Migração de Dados	1	R\$	R\$
5	Customização/Adaptação (sob demanda) - Horas	5.000	R\$	R\$

§ 1º Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos, sejam esses trabalhistas, previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, recursos de software, treinamento, infraestrutura de T.I. e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

§ 2º Para fins contábeis o valor total estimado deste contrato é de R\$ XX,XX (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estrutura de pagamento definido no Termo de Referência nº 009/2026, após emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Contratante.

§ 1º A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura;
- b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º O total de horas técnicas utilizadas, serão verificadas pela fiscalização da Contratante, de acordo com o relatório encaminhado pela Contratada.

§ 3º O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º A Contratante somente efetuará o pagamento mensal a Contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

§ 5º A Contratante informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 6º A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2026, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540/2015, bem como informar o número do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Contratante, conforme disposto do subitem 3.2.1.1 do Termo de Referência nº 009/2026.

Parágrafo único. A Contratante somente reajustará os valores especificados na cláusula segunda deste instrumento, após 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela Contratada, e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Conforme especificações e condições dispostas no Termo de Referência nº 009/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência nº 009/2026, obedecendo os requisitos de qualidade e segurança e todas as normas do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, do INSS, as normas e diretrizes da ABNT e do IBAPE, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.303/2016, bem como a legislações em vigência ou que vierem a entrar em vigência e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Conforme especificações e condições dispostas no Termo de Referência nº 009/2026, referente à GARANTIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência nº 009/2026 e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Contratada:

§ 1º Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital de Pregão nº 001/2026 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação da Contratada.

§ 4º Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§ 5º Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à Contratante ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

§ 6º Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

§ 7º Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

§ 8º Comunicar à fiscalização da Contratante de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 9º Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 10. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto/serviço que não esteja sendo executado de acordo.

§ 11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

§ 12. Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, os produtos/serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§ 13. Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 15. Manter, durante a vigência do presente contrato, os preços propostos.

§ 16. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da Contratante.

§ 17. Cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da Contratante no endereço eletrônico: <https://painel-ctd.codiehost.com.br/arquivos/Portfolio/8/4b9f14a0-c1ce-403d-bcc7-143ed0a77d9b.pdf>.

§ 18. Indicar e manter preposto apto a representá-la junto a Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.

§ 19. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização, cujos representantes terão poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

§ 20. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto deste contrato.

§ 21. Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização que será exercida pela Contratante.

§ 22. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dimensionamento da equipe para execução adequada dos itens contratados, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

§ 23. Manter a produtividade e as capacidades mínimas da solução tecnológica durante a execução do contrato, conforme os requisitos técnicos estabelecidos e os níveis de serviço.

§ 24. Instruir seus profissionais quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas das repartições públicas nas quais atuarão.

§ 25. Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante.

§ 26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais no desempenho dos trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em repartições públicas.

§ 27. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

§ 28. Responsabilizarem-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o Contratante, procedentes da realização dos trabalhos do objeto deste contrato.

§ 29. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do período de vigência do contrato, o interesse ou não na prorrogação.

§ 30. Submeter-se à legislação brasileira e à justiça brasileira, que prevalecerão sobre quaisquer outras, nos contratos que vierem a ser firmados decorrentes deste contrato.

§ 31. Arcar com todos os encargos de transporte, alimentação, e outros que houver, para a perfeita disponibilização integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do disposto no Termo de Referência nº 009/2026 e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da Contratante:

§ 1º Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§ 2º Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 3º Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

§ 5º Envidar esforços para viabilizar o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante em que serão realizados os trabalhos, quando necessário, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

§ 6º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada necessários para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula oitava, a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstenendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A Contratante poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratante e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§ 1º Além destas obrigações, a Contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela Contratante;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a Contratante em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o Art. 5º, inciso X da Lei nº 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da Contratante e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, Inciso II e V, e Art. 11, inciso II, alíneas "a", "b" e "f", ambos da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a Contratante imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§ 2º A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

a) Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante à Contratante pelo cumprimento destas obrigações.

§ 3º O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Contratante, das políticas, normas, diretrizes e instruções da Controladora, ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§ 4º Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o § 1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º A Contratada deverá cumprir o Anexo VI - "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Contratante, a inexecução total ou parcial dos serviços, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega ou execução imperfeita do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016 e no Art. 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, além das sanções previstas no Termo de Referência nº 009/2026, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa, conforme condições previstas no Termo de Referência nº 009/2026, referente à PENALIDADES;

III. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira devidamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), entre a data de exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de juros de mora.

§ 2º A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 3º Para a aplicação da sanção de multa serão considerados as ponderações previstas no Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Contratante ou a terceiros durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste instrumento, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe a Contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente nota fiscal/fatura e a certidões de

regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da Contratante, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual.

§ 4º No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela Contratante.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos disposta no Anexo do Termo de Referência nº 009/2026 é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada, na execução deste contrato.

§ 1º A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

§ 2º A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

§ 3º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos, alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela Contratante, da mão de obra fornecida pela Contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da Contratante vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Contratante.

V. A Contratante reterá, da importância a ser pago à Contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme disposto no subitem 6.4.1 do Termo de Referência Nº 009/2026, será admitida a subcontratação, apenas parcialmente do objeto contratual, mediante prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.

VI. Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

CONTRATADA

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Considerando que o Contrato será formado para viabilizar eventuais e futuras contratações, registra-se que a definição das figuras do **CONTROLADOR** e do **OPERADOR** será realizada à luz dos contratos efetivamente celebrados e frente aos efetivos fluxos de tratamento de dados.

Nesse sentido, as obrigações descritas no presente documento podem ser alteradas, bem como não prevalecerem diante das orientações que serão fornecidas pelo futuro **CONTROLADOR** nos contratos celebrados, nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA.

O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

3.1 A Contratada desenvolverá as atividades de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato e conforme instruções documentadas da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. – CTD e/ou da Controladora, observadas as respectivas competências e atribuições estabelecidas contratualmente. Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais deverão manter confidencialidade, limitar o tratamento às finalidades específicas contratadas e observar o princípio da necessidade, sendo o acesso permitido apenas àqueles cuja atuação seja indispensável à execução contratual. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir que todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais recebam capacitação adequada em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, periodicamente atualizada, em conformidade com a legislação aplicável, regulamentos, boas práticas de mercado e orientações da CTD e/ou da Controladora.

3.1.1 A Contratada deverá apresentar no máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

3.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

3.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

3.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1 A Contratada não poderá, por iniciativa própria, retificar, eliminar, bloquear, restringir ou limitar o tratamento de Dados Pessoais tratados em nome da CTD e da Controladora, salvo mediante instruções documentadas destas, conforme suas respectivas competências. A Contratada notificará imediatamente a CTD e a Controladora, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de qualquer solicitação formulada por Titular de Dados referente ao exercício de direitos previstos na LGPD, bem como qualquer comunicação ou pretensão dirigida em face da CTD ou da Controladora, comprometendo-se a cumprir integralmente as instruções recebidas.

4.2 Na medida em que os Dados Pessoais estejam abrangidos pelo objeto do Contrato, o exercício dos direitos de eliminação, retificação, acesso, portabilidade, limitação do tratamento e demais direitos previstos na legislação aplicável será assegurado pela Contratada mediante instruções documentadas da CTD e/ou da Controladora, observadas as competências legalmente atribuídas ao Controlador.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 5.1** A Contratada fornecerá à CTD e à Controladora as informações de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais. Qualquer alteração dessas informações deverá ser comunicada à CTD e à Controladora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2** A Contratada notificará, por escrito, imediatamente, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CTD e a Controladora acerca de qualquer solicitação formulada por autoridade pública, órgão governamental, autoridade administrativa, agência reguladora ou autoridade judicial envolvendo acesso a Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, comprometendo-se a colaborar integralmente com a CTD e com a Controladora na elaboração da resposta ou no atendimento às determinações legais.
- 5.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.
- 6.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.
- 6.3** A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.
- 6.3.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.
- 6.3.2 À Contratante, e sem prejuízo de iguais prerrogativas para a Controladora, fica assegurado o direito de: a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada, mediante prévia notificação enviada com antecedência razoável; e b) obter informações da Contratada acerca da contratação de seus Operadores e da implementação das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes da subcontratação, sempre que solicitado por escrito.

Parágrafo único. Permanecem resguardadas à Controladora todas as prerrogativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD para orientar, fiscalizar e determinar a forma de tratamento dos Dados Pessoais objeto do Contrato.

- 6.4** Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

7. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 7.1** Durante todo o período de tratamento dos Dados Pessoais, a Contratada deverá comunicar imediatamente à CTD e à Controladora, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer Violação ou Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como invasões físicas ou lógicas às suas instalações, sistemas ou equipamentos.

7.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
- (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
- (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

7.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

7.2 A Contratada prestará toda assistência necessária à CTD e à Controladora relativamente às comunicações aos titulares dos dados, à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e às demais autoridades competentes, bem como adotará todas as medidas corretivas e mitigatórias determinadas pela CTD e/ou pela Controladora, suportando integralmente os custos decorrentes das medidas cuja responsabilidade lhe seja atribuída.

7.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

7.3 Ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha comunicação direta, a Contratada não poderá comunicar qualquer Violação ou Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais a titulares, autoridades ou terceiros sem autorização prévia e expressa da CTD e/ou da Controladora, observado o disposto na legislação aplicável.

8. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

8.1 A CTD, sem prejuízo do direito de fiscalização da Controladora, poderá realizar diligências ou contratar auditoria independente para verificar a adequação das medidas técnicas e administrativas implementadas pela Contratada, antes da celebração do Contrato e periodicamente durante sua execução, com o objetivo de verificar a conformidade deste Anexo, da legislação aplicável, dos padrões de segurança da CTD e da Controladora.

8.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma diligência durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

8.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar diligências nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

8.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da diligência e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da diligência.

8.4 A Contratada autoriza a condução de diligência relacionada ao programa de governança e privacidade de dados pessoais, a qual será realizada após a assinatura do contrato.

8.4.1. Este procedimento poderá ser conduzido pelos fiscais de contrato ou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CTD.

- 8.4.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução da diligência, deverá a Contratada, após o envio da notificação, providenciar em prazo não superior a 15 (quinze) dias, documento(s) comprobatório(s) que demonstrem a tomada de decisão implementada para correção das inconsistências ou irregularidades constatadas.

9. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1** A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.
- 9.2** Em caso de rescisão do contrato, ou sempre que determinado, por escrito, pela CTD e/ou pela Controladora, observadas as respectivas competências e atribuições estabelecidas neste contrato, a Contratada deverá, conforme instruções recebidas: (a) devolver imediatamente todos os Dados Pessoais, bem como suas cópias, em formato estruturado, interoperável e de uso corrente; ou (b) eliminar integralmente todos os Dados Pessoais, documentos, registros, mídias e demais suportes que contenham tais informações, vedada qualquer retenção, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

A Contratada fornecerá à CTD e à Controladora Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, assinado por seu representante legal, comprovando a execução das providências determinadas.

10. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos) são obtidos por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/glossario-anpd>



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 05/08/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 05/08/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19040672** e o código CRC **6DCCD328**.